PROJETO DE LEI Nº 25/2016 de 18 de Novembro de 2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas **pelo Poder Público;**

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 37.604.000,00 (Trinta e sete milhões, seiscentos e quatro mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL

1 – RECEITAS CORRENTES	**15.678.522,00**	**19.154.948,00**	**34.833.470,00**
Receita Tributária	1.628.800,00	**918.000,00**	2.546.800,00
Receita de Contribuições	0,00	**876.000,00**	876.000,00
Receita Patrimonial	85.000,00	**2.028.780,00**	2.113.780,00
Receita de Serviços	55.100,00	**0,00**	55.100,00
Transferências Correntes	13.606.442,00	**15.230.848,00**	28.837.290,00
Outras Receitas Correntes	303.180,00	**101.320,00**	404.500,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**5.135.550,00**	**5.135.550,00**
Operações de Créditos Internas	**0,00**	**1.023.000,00**	**1.023.000,00**
Alienação de Bens	0,00	**117.800,00**	117.800,00
Transferências de Capital	0,00	**3.994.750,00**	3.994.750,00
3 - RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**2.030.000,00**	**2.030.000,00**
Receita Intra-Orçamentária RPPS	0,00	**2.030.000,00**	2.030.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**110.920,00**	**4.284.100,00**	**4.395.020,00**
9.1 -Dedução para Formação do FUNDEB e demais Deduções	110.920,00	**4.284.100,00**	4.395.020,00
TOTAL	**15.567.602,00**	**22.036.398,00**	**37.604.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 37.604.000,00 (Trinta e sete milhões, seiscentos e quatro mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 13.945.810,00 (Treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 22.918.190,00 (Vinte e dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e noventa reais);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**11.563.200,00**	**15.585.311,00**	**27.148.511,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.504.200,00	10.090.100,00	15.594.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	1.000,00	71.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.989.000,00	5.494.211,00	11.483.211,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.057.610,00**	**5.489.839,00**	**6.547.449,00**

4.1 – Investimentos	593.585,00	5.441.509,00	6.035.094,00
4.2 - Inversões Financeiras	7.000,00	18.330,00	25.330,00
4.3 – Amortização da Dívida	457.025,00	30.000,00	487.025,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**550.000,00**	3.358.040,00	**3.908.040,00**
TOTAL	**13.170.810,00**	**24.433.190,00**	**37.604.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1.861/2016 de 10/10/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos

assegurados, nos termos do art. 27 da nº 1.861/2016 de 10/10/2016 que dispõe dobre as Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o Art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2017.

Art. 14 Ficam automaticamente inclusos e atualizados, com base nos valores desta Leias ações de governo montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da nº 1.861/2016 de 10/10/2016 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDA ALTA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2016

MIGUEL ANGELO GASPARETTO

Prefeito Municipal